



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 2.087/2021

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1.373/2005 DE 11 DE MAIO DE 2.005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Ficam alterados o art. 1º e o inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 1.373/2005, que passarão a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º**- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES – CMTAF, colegiado de caráter permanente que funcionará como órgão normativo, consultivo e deliberativo, vinculado à Diretoria de Transito Transporte e Segurança, como mecanismo de participação das entidades representativas, no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Transportes.

1

Art. 3º-....

I- 02 (dois) representantes de associações de Bairros de Alta Floresta e respectivos suplentes.

Art. 2º- Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1.373/2005 permanecerão em vigor.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 1.373/2005, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 15 de fevereiro de 2.021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.087/2021, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1.373/2005 DE 11 DE MAIO DE 2.005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa adequar a Lei Municipal n.º 1.373/2005, que criou o Conselho Municipal de Transportes de Alta Floresta - CMTAF, com a atual estrutura administrativa criada através da lei municipal 2617/2021.

O Conselho Municipal de Segurança e Transportes tem por finalidades, analisar os problemas e propor melhorias que digam respeito aos transportes municipais de passageiros; propor medidas que visem assegurar a fluidez ideal na trafegabilidade dos transportes coletivos no Município; conhecer e emitir parecer sobre qualquer novo contrato de permissão de prestação de serviços na área dos transportes municipais de passageiros;

Impõe destacar que a Lei da Organização Administrativa adaptou as Secretarias e suas divisões a uma nova realidade, tendo mudado a nomenclatura de algumas Secretarias e Departamentos, e, dessa forma se faz necessária à atualização da Lei 1.373/2005.

A alteração referente à composição dos membros é proposta tendo em vista que a entidade **União das Associações de Bairro de Alta Floresta-UNIAF** não se encontra mais em atividade, sendo substituída por representantes de associações de bairros, com o intuito de garantir a composição integral do conselho, e a efetiva participação de seus membros.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 15 de fevereiro de 2021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal